



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 273-A/75:

Cria o lugar de adido das forças armadas junto da Embaixada de Portugal em Bucareste.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Declaração:

De terem sido fixados os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos a partir de 1 de Abril de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositado o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Cobrança de Aliamentos no Estrangeiro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 273-A/75

de 2 de Junho

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de

Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado o lugar de adido das forças armadas junto da Embaixada de Portugal em Bucareste.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 30 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 10 de Maio de 1975, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gásóleo e fuelóleo), a partir de 1 de Abril de 1975, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 98 RM:

12\$50 por litro fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

11\$ por litro fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

3\$ por litro fornecido no continente e ilhas adjacentes, quer em granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo:

4\$ por litro fornecido no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer em granel, quer em taras.

Fuelóleo:

1\$30 por quilograma fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Ponta Delgada.

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses o gasóleo e o fuelóleo serão fornecidos a granel nos armazéns das companhias abastecedoras aos preços de:

Gasóleo — 2\$50 por litro.

Fuelóleo — 1\$30 por quilograma.

A Companhia Portuguesa de Electricidade o fuelóleo será fornecido a granel nas centrais térmicas ao preço de 1\$30 por quilograma.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 15 de Maio de 1975. — Pelo Director-Geral, *Francisco José Machado Gomes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 13 de Março de 1975, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, de que Portugal é parte.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Maio de 1975. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.